Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.002, de 30 de Outubro de 1.990.

"Fixa novos vencimentos aos funcionários da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do / MUnicípio de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos aos funcionários da Câmara, conforme a seguinte tabela:

ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	Cr$ 20.563,20
B	Secretário Administrativo	Cr$ 87.912,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Outubro de 1.990.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 30 de Outubro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Expd. Geral